



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal Nº 330/89, que institui normas gerais sobre o Conselho Municipal de Esportes – CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º. da Lei Municipal Nº 330/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, contribuir na formulação, difusão e acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento do desporto neste Município”.

Art. 2º. O art. 2º da referida lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil do meio desportivo, todos, com seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução”.

Art. 3º. Fica inserido no Art. 2º da Lei Municipal Nº 330/89, os seguintes parágrafos:

“§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, mediará junto ao gabinete do Prefeito, a definição por Portaria das representações da Administração Pública Municipal, cabendo a referida Secretaria solicitar de cada representação, a indicação de seus respectivos membros”.

“§ 2º. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, cada representação da Sociedade Civil do meio desportivo, indicará seus respectivos membros”.

“§ 3º. Após as indicações, em ato solene, o titular da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, dará posse aos membros indicados”.

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 4º. O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes – CME exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com todos os Órgãos Desportivos do Estado e/ou da Federação.”

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 4º e 7º da referida Lei nº 330/89.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000